



# MANUAL DE ORIENTAÇÃO

# RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Secretaria Municipal da Fazenda

Julho/2023

Versão 1

# SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 - TRIBUTOS QUE PODERÃO INCIDIR POR TIPO DE CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
<b>3-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) .....</b>	<b>05</b>
<b>4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).....</b>	<b>11</b>
<b>5 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - PESSOA JURÍDICA .....</b>	<b>26</b>
<b>6 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - PESSOA FÍSICA .....</b>	<b>39</b>
<b>7 – IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF).....</b>	<b>42</b>
<b>8 – REFERÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>

# INTRODUÇÃO

Este manual tem a finalidade de apresentar, de forma sintética e esquematizada, os principais tributos e dispositivos legais que determinam a retenção do tributo na fonte e o recolhimento incidente, tendo como embasamento os textos legais expedidos pelos órgãos competentes. O conhecimento desses conteúdos visa assegurar a regularidade das obrigações impostas pelos órgãos competentes ao Município.

Ressaltamos que é preciso, no momento da contratação, observar as obrigações que irão incidir na operação, elencar no documento de contratação com a finalidade de instruir devidamente o processo e conseqüentemente dar cumprimento ao dever atribuído ao Município quanto à retenção.

Com a edição deste material, a SEFAZ Municipal não tem a pretensão de esgotar o assunto e tampouco aprofundar em todos os aspectos das legislações pertinentes à área tributária, mas sim apresentá-lo como subsidio auxiliar para os operadores de cada Departamento, dentro de suas respectivas atribuições e competências.

O resultado aqui apresentado é fruto do entendimento e prática das equipes técnicas da SEFAZ e da Contabilidade, sendo que o órgão competente a editar regras quanto aos tributos que serão retidos permanecem àqueles elencados na legislação federal.

# TRIBUTOS QUE PODERÃO INCIDIR POR TIPO DE CONTRATAÇÃO

<u>TIPO DE CONTRATAÇÃO</u>	<u>PODERÁ INCIDIR</u>
<b>SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) (IN_1.234/2012)</li><li>➤ Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) (Lei Complementar 116/2003 e legislação Municipal)</li><li>➤ Contribuição Previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (IN 2.110/2022)</li></ul>
<b>MERCADORIA ADQUIRIDA DE PESSOA JURÍDICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Imposto de Renda (IR) (IN_1.234/2012)</li></ul>
<b>SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA (AUTÔNOMO)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ INSS Pessoa Física e Cota Patronal (IN 2.110/2022)</li><li>➤ Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) (Lei Complementar 116/2003 e legislação Municipal)</li><li>➤ Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) (IN 1.500/2014 e Decreto 9.580/2018)</li></ul>

# IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

---



# IRPJ (IN 1.234/2012)

## ASPECTOS GERAIS

### FATO GERADOR

Pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública à outras pessoas jurídicas, **pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.

**(Art. 2º-A - IN 1.234/2012)**

### ALÍQUOTA

A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, **o percentual informado na coluna IR (02) do Anexo I da IN 1.234/2012.**

**(Art. 3º- A - IN 1.234/2012)**

### RECOLHIMENTO

Os valores retidos **deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal**, por despesa extra orçamentária, **mediante emissão de DUAM**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que tiver sido efetuado o pagamento ao fornecedor.

**Obs.:** Quando o tomador for a Prefeitura a receita será orçamentária, não sendo necessário a emissão de DUAM.

# IRPJ

## DISPENSA DE RETENÇÃO - (ART. 4º IN 1.234/2012)

Os fornecedores que se enquadram nas hipóteses de não incidência deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias assinada pelo seu representante legal. (Caput do art. 6º IN 1.234/2012).

ALGUNS EXEMPLOS DE HIPÓTESES DE NÃO INCIDÊNCIA:	OBSERVAÇÕES
III – instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;	As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242/2014. (§ 6º do art. 6º da IN 1.234/2012).
IV – instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;	
XI - pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias;	A fonte pagadora deverá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante <b>consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento</b> , sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional. (§ 4º do art. 6º da IN 1.234/2012).

OBS.: EXEMPLOS DE SITUAÇÕES MAIS COMUNS. AS DEMAIS SE ENCONTRAM NOS OUTROS INCISOS DO ART. 4º.

# IRPJ

## ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO



A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero **deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal**, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

(§ 3º do Art. 2º-A da IN 1.234/2012).

**IMPORTANTE** : Caso o fornecedor informe que a operação possui isenção, não incidência ou alíquota zero, é necessário verificar se a **base legal consta na nota fiscal** e se a base informada **está correta e vigente**, do contrário a retenção deverá ser efetuada no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



# IRPJ

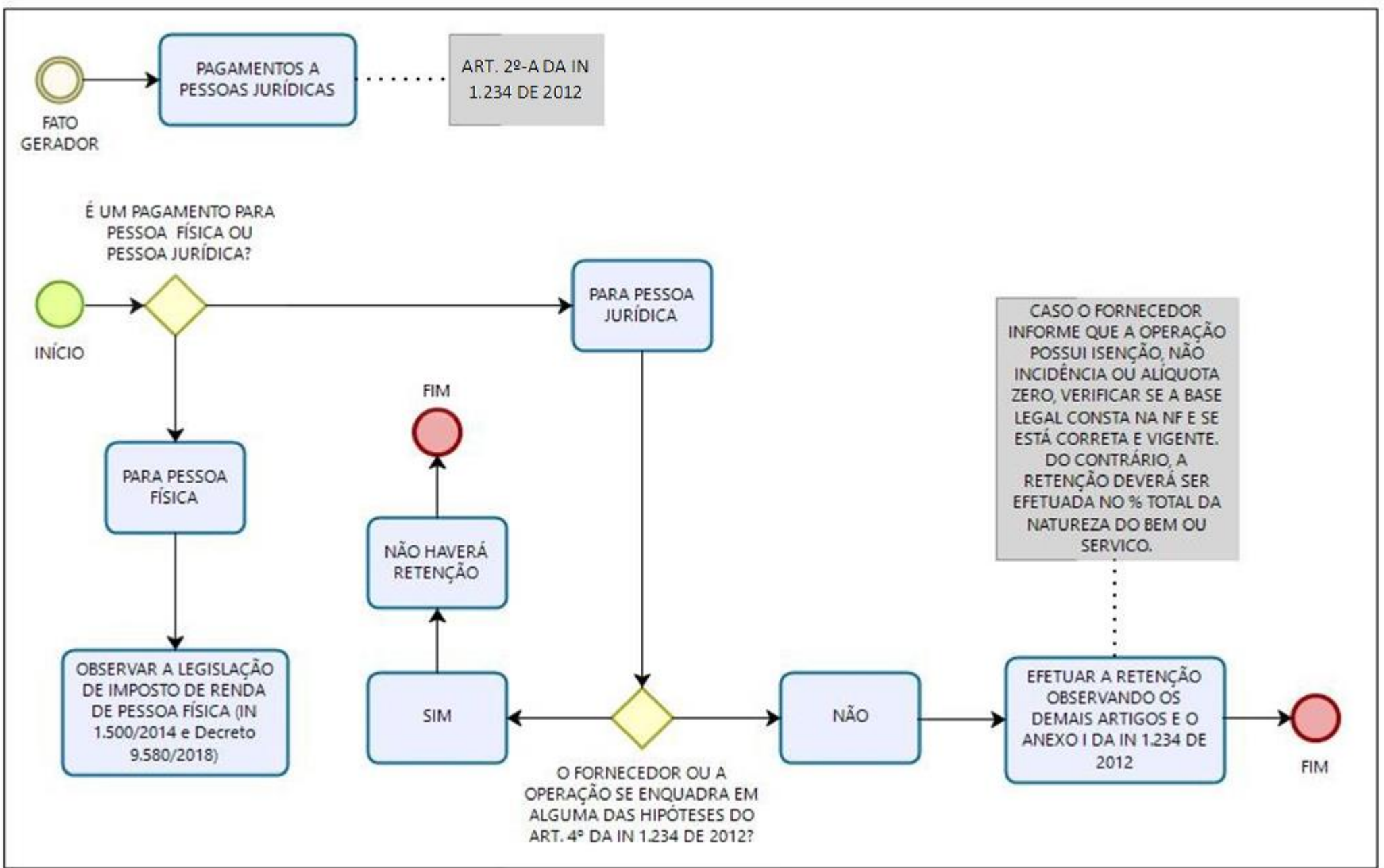
## ALÍQUOTAS

Mapa Mental das alíquotas – IRPJ



Obs.: Dados extraídos do Anexo I da IN 1.234/2012

# FLUXOGRAMA DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA



# IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

---



# ISSQN

## SUJEITOS PASSIVOS DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEIS

<b>SUJEITO PASSIVO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ É a pessoa natural ou jurídica, obrigada a seu cumprimento;</li><li>➤ Conforme sua relação com o fato gerador pode ser: <b><u>contribuinte</u></b> ou <b><u>responsável</u></b>.</li></ul>
<b>CONTRIBUINTE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquele que <b>possui relação pessoal e direta</b> com o fato gerador da obrigação</li></ul>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem, sem possuir relação pessoal e direta com o fato gerador, tem o obrigação de pagar, por <b><u>expressa disposição de lei</u></b>;</li><li>➤ <b><u>É pessoa vinculada</u></b> (não diretamente) à situação fática prevista na hipótese de incidência;</li><li>➤ É indispensável uma relação, uma vinculação, com o fato gerador para que alguém seja considerado responsável, vale dizer, sujeito passivo indireto;</li><li>➤ Somente por expressa previsão legal.</li></ul>
<b>RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Os dois institutos não se confundem;</li><li>➤ Solidariedade tributária significa a existência de dois ou mais devedores no pólo passivo de uma relação obrigacional, podendo a totalidade da dívida ser cobrada de qualquer um dos devedores, ou de alguns, ou ainda de todos, simultânea ou sucessivamente, sem qualquer ordem a ser observada;</li><li>➤ É possível existir pluralidade de coobrigados na qual todos sejam contribuintes e, entre eles, haja solidariedade. Caso típico é o dos co-proprietários (todos são contribuintes, pois têm relação pessoal e direta com o fato gerador – propriedade) em relação ao IPTU e ITR.</li></ul>

# ISSQN

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

### Fato Gerador

O ISSQN tem como fato gerador a **prestação de serviços** constantes na lista de serviços anexa à LC 116/2003 (art. 1º). É um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

### Contribuinte

O contribuinte é o **prestador do serviço**, porém os Municípios e o Distrito Federal poderão atribuir a **responsabilidade tributária a terceira pessoa vinculada ao fato gerador**. (Art. 5º e 6º da LC116/2003)

### Local de Incidência

**Em regra**, o serviço será considerado prestado e o ISSQN **será devido no local do estabelecimento prestador** ou no local de seu domicílio, tendo como **exceção os serviços listados nos incisos I a XXV do Art. 3º da LC 116/2003**.

### Alíquota

Conforme os Art. 8º e 8º-A da LC 116/2003, a alíquota **mínima será de 2%** e a alíquota **máxima será de 5%**.

# ISSQN

## PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA LEI MUNICIPAL

De acordo com o princípio da territorialidade da lei municipal, expresso no art. 102 do Código Tributário Nacional - CTN, a lei tributária do município **só vigora nos limites do seu território** e não alcança os tomadores de serviços não estabelecidos ali, salvo nas **RETENÇÕES OBRIGATÓRIAS**, que foram determinadas pela Lei Complementar 116/03, através do § 2º do art. 6º.



O fato gerador da retenção, o período de apuração, o vencimento, as obrigações acessórias e os modelos de documento fiscal são definidos pela legislação de cada município.

# HIPÓTESES EM QUE O ISSQN SERÁ DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

### Art. 3º Incisos I a XXV

O TOMADOR DEVERÁ SEMPRE REALIZAR A RETENÇÃO NA FONTE NA CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DA LISTA ANEXA À LC Nº 116:

**Item  
3.04**

LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DULTOS E CONDUTOS.

**Item  
3.05**

CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.

**Item  
7.02**

EXECUÇÃO (...) DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES (...)

**Item  
7.04**

DEMOLIÇÃO

**Item  
7.05**

REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES

**Item  
7.09**

VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, (...) DE LIXO.

**Item  
7.10**

LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

**Item  
7.11**

EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO E JARDINAGEM, CORTE E PODA DE ÁRVORES

**Item  
7.12**

CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

**Item  
7.16**

FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO.

# HIPÓTESES EM QUE O ISSQN SERÁ DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

### Art. 3º Incisos I a XXV

O TOMADOR DEVERÁ SEMPRE REALIZAR A RETENÇÃO NA FONTE NA CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTESSERVIÇOS DA LISTA ANEXA À LC Nº 116:

**Item  
7.17**

ESCORAMENTO,  
CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E  
SERVIÇOS CONGÊNERES.

**Item  
7.18**

LIMPEZA E DRAGAGEM, RIOS,  
PORTOS, CANAIS, BAÍAS,  
LAGOS, LAGOAS, REPRESAS,  
AÇUDES E CONGÊNERES.

**Item  
7.19**

ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO  
DE OBRAS DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E URBANISMO.

**Item  
11.01**

GUARDA E ESTACIONAMENTO  
DE VEÍCULOS TERRESTRES  
AUTOMOTORES, DE  
AERONAVES E DE  
EMBARCAÇÕES..

**Item  
11.02**

VIGILÂNCIA, SEGURANÇA  
OU MONITORAMENTO DE  
BENS E PESSOAS.

**Item  
11.04**

ARMAZENAMENTO,  
DEPÓSITO, CARGA,  
DESCARGA, ARRUMAÇÃO E  
GUARDA DE BENS.

**Item  
12**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
DIVERSÃO, LAZER,  
ENTRETENIMENTO E  
CONGÊNERES (EXCETO SUB  
ITEN 12.13.

**Item  
16.01**

SERVIÇOS DE TRANSPORTE  
DE NATUREZA MUNICIPAL.

**Item  
17.05**

FORNECIMENTO DE  
MÃO DE OBRA

**Item  
17.10**

PLANEJAMENTO,  
ORGANIZAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE  
FEIRAS E  
CONGÊNERES.



# HIPÓTESES EM QUE O ISSQN SERÁ DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03

### Art. 3º Incisos I a XXV

O TOMADOR DEVERÁ SEMPRE REALIZAR A RETENÇÃO NA FONTE NA CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DA LISTA ANEXA À LC Nº 116:

**Item  
20**

SERVIÇOS PORTUÁRIOS,  
AEROPORTUÁRIOS,  
FERROPORTUÁRIOS, DE  
TERMINAIS RODOVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS.

**Item  
22.01**

SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE  
RODOVIA MEDIANTE  
COBRANÇA DE PREÇO OU  
PEDÁGIO DOS USUÁRIOS.

# ISSQN RETENÇÃO

## Obrigatoriedade

São obrigados a proceder à retenção na fonte e recolher o ISSQN retido devido sobre os serviços tomados, **o órgão, a empresa e a entidade da Administração Direta e Indireta da União**, do Estado e do Município.

## Hipóteses de dispensa de retenção na fonte

- O **MEI** (microempreendedor individual) não sofrerá a retenção na fonte por estar sujeito a tributação de ISSQN por valores fixos mensais, conforme prevê o inciso IV do § 4º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/2006.
- As **demais hipóteses em que não será devida** a retenção na fonte em Rio Verde estão previstas no Código Tributário Municipal.

## Período de apuração

O **mês em que ocorrer o pagamento da prestação do serviço** (conforme previsto no código tributário Municipal).

## Recolhimento

O ISSQN deverá ser recolhido **até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração**, e as datas de vencimento serão definidas em calendário fiscal editado anualmente através de Decreto.

# ISSQN

## ALÍQUOTAS

A retenção do ISSQN será feita de acordo com a **alíquota informada** pelo prestador do serviço no **documento fiscal emitido**, **salvo quando** se tratar de **prestador de serviço estabelecido em outro município e o imposto for devido a Rio Verde**, hipótese em que a retenção deverá ser feita de acordo com a **alíquota prevista no código Tributário do Município de Rio Verde**.

Para **Optantes do Simples Nacional**, a alíquota será sempre a informada no documento fiscal (Conforme Inciso I do § 4º do art. 21 da LC Nº 123/2006).



[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A TABELA DE ALÍQUOTAS DO MUNICÍPIO](#)

**Caso a alíquota aplicável não conste no respectivo documento fiscal de prestação de serviço, por omissão do prestador, os responsáveis tributários deverão efetuar a retenção na fonte utilizando a alíquota de 5%, inclusive para os serviços tomados de optantes do Simples Nacional.**

( Inciso V do § 4º do artigo 21 da LC Nº 123/2006).

# ISSQN

## BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, exceto os descontos concedidos constantes da nota fiscal e as hipóteses de alíquotas fixas aplicáveis às sociedades de profissionais e a autônomos.

Art. 63 do Código Tributário Municipal (CTM) – LC nº 5.727/09

### NÃO SE INCLUEM NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 63 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:



[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O ATO NORMATIVO Nº 001/12](#)

- O valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação de serviços, previstos no itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços Tributáveis, a ser regulamentado por ato normativo; *(Redação da Lei Nº 6.045/2011).*

**Obs.: Os materiais fornecidos deverão ter aquisição comprovada por meio de documento fiscal hábil e idôneo, além de observar as demais disposições do Ato Normativo nº 001 / 12 - GSF da Secretaria da Fazenda do Município de Rio Verde.**

- O valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto as de contribuintes com domicílio tributário fora de Rio Verde. *(Redação da Lei Nº 6.045/2011).*



O montante do imposto é considerado parte integrante indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle. **§ 3º do art.**

**63 do CTM.**

# ISSQN

## BASE DE CÁLCULO



A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá um campo para discriminar despesas do tomador, quando administradas pelo prestador de serviços, que será liberado para utilização para empresas que exerçam atividades de:

- I – Agências de viagens e operadores turísticos;
- II – Administradoras de cartões de adiantamento, frotas, alimentação e convênios;

Art. 13 do Decreto Municipal 1.441/2019



A Autorização para emissão da NFS-e, com a liberação do campos de despesas do tomador, será homologada pelo Superintendente Executivo da Receita ou por quem em ato próprio este delegar, ao contribuinte que exercer atividade compatível, mediante requerimento deste.

§ 1º do Art. 13 do Decreto Municipal 1.441/2019

# ISSQN

## OBSERVAÇÕES E PARTICULARIDADES:



### NOTAS FISCAIS AVULSAS – PESSOA FÍSICA

Para as notas fiscais avulsas que são emitidas na SEFAZ já são feitas os recolhimentos do ISS no momento da emissão da Nota fiscal, portanto **não deve ser feito a retenção na liquidação**. Nestes casos reter apenas e INSS e IRRF (se atingir valor da tabela).



### FRETE/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU ENCOMENDAS

Para serviços de Frete/Transporte de passageiros ou encomendas só retém o ISS se **serviço for executado dentro do município**. Se o serviço for intermunicipal não incide ISS e sim ICMS.



### LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA

O Fisco Fazendário Municipal, no tocante à “**locação de veículo com o motorista**”, adota o entendimento de que a atividade assim desenvolvida **caracteriza-se como prestação de serviços de transporte** por se tratar de obrigação de fazer, não se tipificando o aluguel de bem móvel. Nestes casos é **devida a retenção do ISS** sobre valor total do serviço.

# ISSQN

## OBSERVAÇÕES E PARTICULARIDADES:



### PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

A pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, **que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal** decorrente de tributo, de obrigações acessórias, de multas, ou de qualquer outra origem, **não poderá receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município**, participar de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Direta ou Indireta do Município.

A proibição a que se refere este artigo não se aplica quando, sobre o débito, houver recurso administrativo não decidido, ou no caso de Execução Fiscal Judicial com o Juízo garantido, através de indicação de bens a penhora.

Art. 209 do CTM



### CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

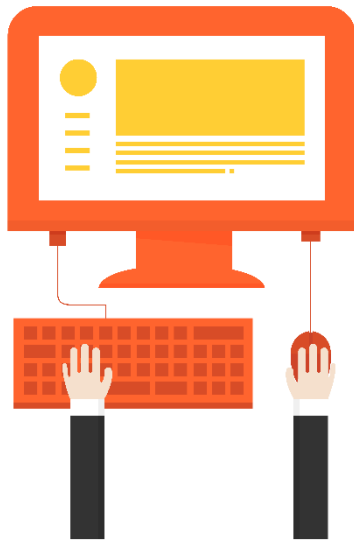
Para contratação de profissionais liberais deverá ser solicitado certidão negativa onde conste o número de inscrição municipal.

# ISSQN

## OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

### Declaração Mensal de Serviços (DMS)

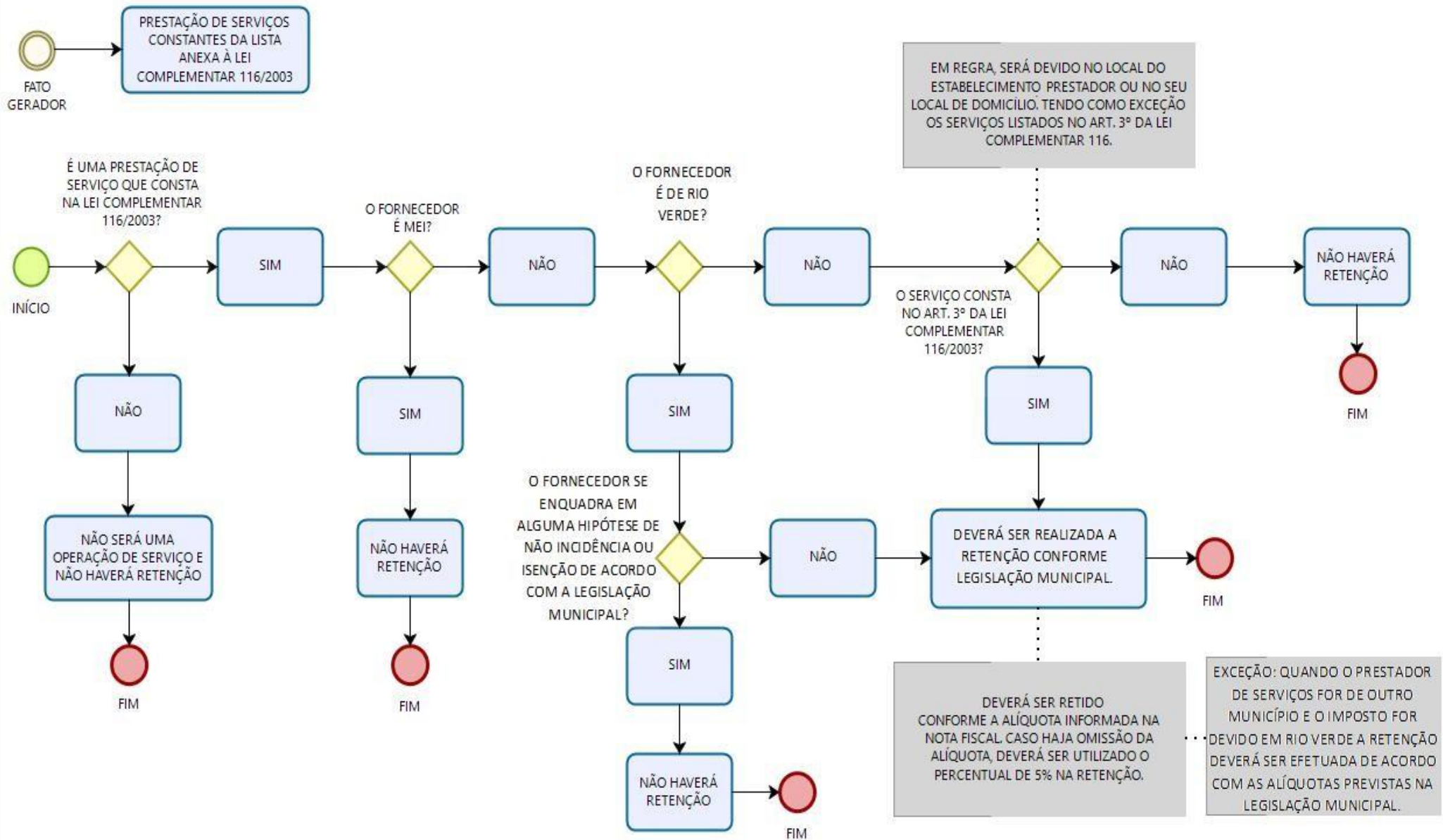
Destina-se à **escrituração e ao registro mensal** dos serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN , bem como à identificação e apuração ,se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.



São **obrigadas** à apresentação da DMS todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município , contribuintes ou não do ISSQN , mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e **entidades da Administração Pública Direta e Indireta.**



# FLUXOGRAMA DA RETENÇÃO DE ISSQN



# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

## PESSOA JURÍDICA



# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

Fato Gerador

Prestação de Serviços

**MEDIANTE**

Cessão de Mão de obra

*(artigos 108, 111 e 112 da IN 2.110/2022)*

OU

Empreitada

*(artigos 109 e 111 da IN 2.110/2022)*

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

### PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E EMPREITADA:

CESSÃO DE MÃO DE OBRA	EMPREITADA
Os trabalhadores <u>ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante.	Os trabalhadores <u>não ficam à disposição</u> do órgão ou entidade contratante.
Os serviços podem ser prestados nas <u>dependências da contratante ou nas de terceiros.</u>	Os serviços podem ser prestados em <u>quaisquer dependências</u> (da contratante, de terceiros ou da empresa contratada).
Os trabalhadores realizam <u>serviços contínuos.</u>	Os trabalhadores executam tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado para <u>alcançar um resultado pretendido.</u>

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022



### ANÁLISE:

A relação dos serviços sujeitos a retenção constantes nos artigos 111 e 112 é exaustiva, ou seja, não admite outras possibilidades além das expressas, porém a pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos arts. 111 e 112, é exemplificativa, ou seja, pode abranger outras situações além das exemplificadas.

*(artigo 113 da IN 2.110/2022)*

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

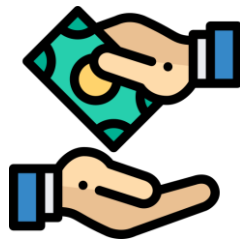
Apuração



**Competência** de emissão do documento fiscal.

(Art. 121 da IN 2.110/2022)

Recolhimento



Até o **dia 20 (vinte)** do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia.

(Art. 123 da IN 2.110/2022)

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

**Alíquota**

### REGRA (11%)

Deverá reter **11% (onze por cento)** do valor bruto da nota fiscal.

**Art. 110 IN 2.110/2022**

### EXCEÇÃO (3,5%)

#### EMPRESAS SUJEITAS À CRPB

No caso de **contratação de empresas que estejam sujeitas à CRPB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)**, para execução de serviços mediante **cessão de mão de obra**, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante **deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura** de prestação de serviços emitida pelas empresas citadas nos incisos I a IV do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.

A empresa prestadora de serviços deverá **comprovar a opção pela tributação substitutiva**, fornecendo à empresa contratante **declaração** de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546/ 2011, **conforme modelo previsto no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021.**

Conforme art. 21 desta Instrução Normativa, as empresas optantes pelo Simples Nacional também se sujeitam às regras de desoneração da folha, caso tenham como atividade principal, ou seja, maior receita, auferida ou esperada na forma prevista no art. 19 desta IN.

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

BASE DE  
CÁLCULO

O CONTRATO PREVÊ O FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU  
EQUIPAMENTOS PELO PRESTADOR?

**SIM**

A previsão consta  
no contrato ou  
planilha:

Com valor  
em R\$  
Art. 116

Sem valor  
em R\$  
Art. 117

**NÃO**

Vide: Art.  
118, inciso II



# INSS - PESSOA JURÍDICA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.110/2022

Na falta de discriminação dos valores de MATERIAIS e/ou EQUIPAMENTOS na **NOTA FISCAL**, a retenção deverá ser calculada sobre o **valor bruto** (art. 119 da IN 2.110/2022).

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO



Art. 120 e 122 da  
IN 2.110/2022

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE



REGRA GERAL

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES: NÃO RETÉM

Art. 167 da IN 2.110/2022

EXCEÇÃO

(Art. 166 da IN 2110/2022)

### EMPRESAS TRIBUTADAS NA FORMA DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- **Construção de imóveis**
- **Execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**
- **Serviço de vigilância, limpeza ou conservação**  
(Conforme Solução de Consulta nº13/2012-Cosit, o serviço de dedetização é considerado serviço de limpeza)
- **Serviços advocatícios.**
- **Apesar de obra constar entre as exceções, não haverá retenção de INSS na contratação de obra por autarquia, independente do fornecedor ser optante do Simples Nacional. (Inciso VII do Art. 114 da IN 2.110/2021)**

§5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

### MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)



Na contratação de MEI não é devida a retenção de 11 %  
( Art. 49 , § 1 º , II da IN 2 . 110 de 2022 ) .

Será devido o recolhimento da cota patronal ( 20 % ) apenas para os seguintes serviços contratados:

hidráulica



alvenaria



eletricidade



carpintaria



pintura



manutenção  
ou reparo  
de veículos



§ 1º do art. 173 da IN 2.110/2022

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

**NÃO HÁ RETENÇÃO SE A EMPRESA CONTRATADA NÃO POSSUIR EMPREGADOS**

### **CONDIÇÕES:**

- ✓ A contratada **não possuir empregados;**
- ✓ o **serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio; e**
- ✓ o seu **faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente.** (Inciso II do art. 115 da IN 2.110/2022).

Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

### SERVIÇOS PROFISSIONAIS, DE TREINAMENTO OU ENSINO

Não há retenção se a contratação envolver somente **serviços profissionais** relativos ao exercício de **profissão regulamentada por legislação federal**, ou **serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118**, desde que **prestados pessoalmente pelos sócios**, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais. (Inciso III do Art. 115 da IN 2110/2022).

Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora **declaração** assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

(§ 3º Inciso III do art. 115 da IN 2.110/2022).

# INSS - PESSOA JURÍDICA

## DISPENSA E NÃO APLICAÇÃO DA RETENÇÃO NA FONTE

TAMBÉM NÃO HÁ RETENÇÃO NA FONTE

De acordo com o art. 114 da IN 2.110/2022, não se aplica o instituto da retenção:

I.- à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;

II.- mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#)

**III.- à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;**

IV.- prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;

V.- à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;

**VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada.**

# CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

## PESSOA FÍSICA



# INSS

## PESSOA FÍSICA

NA CONTRATAÇÃO  
DE CONTRIBUINTES  
INDIVIDUAIS É DEVIDO:

Recolhimento da  
“Contribuição Patronal”  
no montante de **20%**  
sobre a remuneração  
paga no decorrer do  
mês.

*Inciso III do art. 43 da IN 2.110 de 2022*

Retenção e recolhimento  
da Contribuição  
Previdenciária (**11%**) devida  
pelo contribuinte  
individual

*Inciso III do art. 49 da IN 2.110/2022*

A cota patronal não é descontada da remuneração, pois ela deve ser paga **com recursos do próprio contratante.**

Para os órgãos do Poder Público, o **fato gerador** será o momento do reconhecimento da despesa (liquidação do empenho).

*Art. 29, § 2º, IN 2.110/2022*

O contribuinte individual que, no mesmo mês, teve contribuição descontada sobre o **limite máximo do salário de contribuição**, em uma ou mais empresas, **deverá comprovar** o fato por meio de comprovante de pagamento ou declaração na forma citada no Art. 39 da IN 2.110/2022.

*Art. 29, § 2º, IN 2.110/2022*



# INSS

## PESSOA FÍSICA

### TRANSPORTADOR AUTÔNOMO



O **salário de contribuição do condutor autônomo** de veículo rodoviário, inclusive o taxista e o motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros, do auxiliar de condutor autônomo, do transportador autônomo de cargas, do transportador autônomo de cargas auxiliar, do operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, sem vínculo empregatício, e do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos **corresponde a 20%** (vinte por cento) do **valor bruto auferido** pelo frete, carreto ou transporte, observado o limite máximo a que se refere o § 2º do art. 30, vedada a dedução de valores gastos com combustível ou manutenção do veículo, ainda que discriminados no documento correspondente.

§1º do art. 30 da IN 2.110/2022

# IMPOSTO DE RENDA (IRPF)

## PESSOA FÍSICA

---



# IRPF

## FATO GERADOR

Rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física, tais como:

I – rendimentos **de trabalho sem vínculo empregatício**;

V – **10%(dez por cento), no mínimo**, dos rendimentos decorrentes do **transporte de carga e serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados**, e **60% (sessenta por cento)**, no mínimo, dos rendimentos decorrentes do **transporte de passageiros**;

VI – rendimentos de **aluguéis, royalties e arrendamento de bens ou direitos**;

XII - **multas** e quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica em virtude de **infração a cláusula de contrato**, sem gerar a sua rescisão;

Art. 22 da IN 1500/2014

# IRPF

## PRINCIPAIS DEDUÇÕES

- ✓ Importâncias pagas em dinheiro a título de  **pensão alimentícia**  em face das normas do direito de família,  **quando em cumprimento de decisão judicial**  .
- ✓ A quantia (  **R\$ 189 , 59**  ) , por  **dependente**  , constante da tabela mensal do Anexo VI a IN 1500 / 2014 .
- ✓ Contribuição para a  **Previdência Social**  .

Art. 52 da IN 1500/2014

# IRPF

## FORMA DE RETENÇÃO

- ✓ A **retenção** do imposto deverá ser efetuada a **cada pagamento** e pela fonte pagadora. Se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, **aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês**, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.
- ✓ **Pagamento** de rendimentos, **à mesma pessoa física**, no mesmo mês, o IRRF a ser retido deverá ser calculado levando-se em conta o **valor total dos rendimentos acumulados, pagos no mês**.

*Arts 58 e 59 da IN 1500/2014*

# IRPF

## CÁLCULO

O imposto sobre a renda mensal é calculado mediante a utilização das tabelas progressivas constantes do Anexo II a IN 1500 / 2014 sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

**ATENÇÃO:** A tabela deverá sempre ser observada para o período de competência da apuração.

Os valores abaixo correspondem à tabela vigente a partir de maio de 2023

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	Zero	Zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

*Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59*



[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O SIMULADOR DE ALÍQUOTA EFETIVA](#)

# IRPF

## RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)



Os RRA, quando correspondentes a **anos calendários anteriores** ao do recebimento, serão tributados na fonte no mês do recebimento, **em separado dos demais rendimentos recebidos no mês**, multiplicando-se os limites da Tabela Progressiva pelos meses a que se refere o rendimento (somente para a parcela do ano anterior)

Art. 36 da IN 1500/2014

# REFERÊNCIAS

## IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES

- ❖ Instrução Normativa 1.234/2012: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>
- ❖ Solução de Consulta Cosit nº 28/2014: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=49568&visao=anotado>
- ❖ ADI SRF nº 10/2006: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5632>

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

- ❖ Lei Complementar 116/2003: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)
- ❖ Lei Complementar 123/2006: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
- ❖ Lei Complementar 5.727/2003 <https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=5142>
- ❖ Ato Normativo 001/2012 – Secretaria da Fazenda de Rio Verde
- ❖ Decreto Municipal 1.441/2019: <https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/legislacao/decreto/id=2354>
- ❖ Decreto Municipal 1.331/2004



# REFERÊNCIAS

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) – PESSOA JURÍDICA

- ❖ Instrução Normativa 2.110/2022:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>
- ❖ Lei nº 8.212, de 1991: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)
- ❖ Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122005#2311432>
- ❖ Lei nº 12.546/ 2011: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm)  
Lei Complementar 123/2006: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)
- ❖ 1ª Edição do Manual para a Retenção de Contribuições Previdenciárias – INSS, 2018 (Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina) :  
[http://www.sef.sc.gov.br/arquivos\\_portal/orientacoes/284/Manual\\_INSS\\_1\\_edicao.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/orientacoes/284/Manual_INSS_1_edicao.pdf)

# REFERÊNCIAS

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PESSOA FÍSICA

- ❖ Instrução Normativa 2.110/2022:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

Manual da GFIP/SEFIP para usuários do SEFIP 8.4 de 2021:

[https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual\\_SEFIP\\_8\\_40\\_Jan2021.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual_SEFIP_8_40_Jan2021.pdf)

- ❖ Teto do INSS conforme Portaria interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mps/mf-n-26-de-10-de-janeiro-de-2023-457160869>

- ❖ Manual da EFD-Reinf:

<http://sped.rfb.gov.br/estatico/EC/450D126C8C301DD129B120E687612677635E63/Manual%20da>

- ❖ [%20EFD-Reinf%20vers%c3%a3o%201.5.1.2.pdf](http://sped.rfb.gov.br/estatico/EC/450D126C8C301DD129B120E687612677635E63/Manual%20da)

- ❖ [Manual do Esocial: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023-retificada-em-20230124.pdf](https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023-retificada-em-20230124.pdf)

# REFERÊNCIAS

## IMPOSTO DE RENDA –PESSOA FÍSICA

❖ Instrução Normativa 1.500/2014:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>

## MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) - 9ª EDIÇÃO

[https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:41943](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943)

## CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI 5.172/1.966

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)

## MANUAL DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UFMG

<https://www.ufmg.br/proplan/wp-content/uploads/2023/06/Manual-de-Retencoes-Tributarias.pdf>

**PARA CONSULTA DAS ATUALIZAÇÕES DESTE MANUAL ACESSE:**

<https://www.rioverde.go.gov.br/download/anexos-secretaria-da-fazenda/>